



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5811-05.67/24.4 concede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 116367 - COOP REGIONAL ENERGIA DESENVOLVIMENTO IJUI LTDA - CERILUZ

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.656.989/0001-74

ENDEREÇO: RUA REINOLDO SCHINDLER 100
DAS CHACARAS
98700-000 IJUI - RS

EMPREENDIMENTO: 449234 - SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA CERILUZ 4

LOCALIZAÇÃO: LINHA LINHA 11 OESTE
CORONEL BARROS - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,35904166 Longitude: -54,03157777

A PROMOVER: SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA CERILUZ 4

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,54

MEDIDA DE PORTE: 5.093,15 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença Prévia e de Instalação Unificadas nº 00131/2024, de 26/08/2024.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste ato administrativo: 28/11/2025 à 26/08/2029;

2.2- esta licença defere a VIABILIDADE E INSTALAÇÃO da Subestação de Energia Elétrica CERILUZ 4, em área útil de 5.093,15 m², no município de Coronel Barros/RS nas coordenadas geográficas Latitude: -28,35904166 | Longitude: -54,03157777;

2.3- a poligonal licenciada para instalação da SE CERILUZ4, está abarcada pelos seguintes vértices:

V1 -28,359605 -54,035161
V2 -28,360027 -54,034795
V3 -28,360578 -54,035596
V4 -28,360155 -54,035972

2.4- essa licença abarca na instalação da Subestação de Energia Elétrica: Transformador -TR1 69/23 10/12,5 e Transformador -TR2 69/23 10/12,5; Barramento AT TR 1 69 10/12,5; Barramento BT TR1 23 10/12,5; Barramento AT TR 2 69 10/12,5; Barramento BT TR12 23 10/12,5;

2.5- este empreendimento é objeto da Anuência do Município de Coronel Barros, emitida em 02/05/2024;

2.6- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico, pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no Art. 18 da Lei Federal n.º 3.924/1961;

- 2.7- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.8- deverá ser realizado treinamento de todos os funcionários envolvidos na implantação do empreendimento visando à adoção de posturas relacionadas à mitigação dos impactos ambientais relacionados às obras;
- 2.9- o canteiro de obras deverá ficar locado no interior da área útil prevista para o empreendimento, de modo a não impactar as demais áreas do entorno;
- 2.10- os transformadores deverão ser instalados sobre bacia de contenção a fim de conter eventuais vazamentos, com capacidade adequada a conter todo o óleo isolante no seu interior, e conectada ao sistema de drenagem com caixa separadora de água e óleo;
- 2.11- o empreendedor deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência, comunicar a FEPAM do início das obras;
- 2.12- junto ao comunicado de início de obras, o empreendedor deverá apresentar:
 - ART de execução das obras (CREA/RS).
- 2.13- no caso de mudanças ou realocação de estruturas, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador e solicitar autorização;
- 2.14- no decorrer da implantação do empreendimento deverá ser feito acompanhamento pelos responsáveis técnicos habilitados;
- 2.15- o empreendimento deverá atender às exigências da NBR 25415 da ABNT, e demais normas correspondentes, quanto aos limites dos níveis dos campos elétricos e magnéticos e aos limites dos níveis de ruídos, bem como à segurança das pessoas e à operacionalidade do sistema;
- 2.16- ao final da obra o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contendo: descrição de todas as atividades empreendidas durante o desenvolvimento do empreendimento, descrição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias implantadas, comprovação do atendimento de todas as condicionantes com levantamento fotográfico. Destaque para quantificação dos volumes movimentados, avaliação quanto aos processos erosivos, dispositivos implantados e condições finais do terreno;

3. Quanto as Instalações:

- 3.1- o empreendimento deverá seguir o memorial descritivo protocolado junto ao processo 5811-0567/24-4;

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 4.2- deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);

5. Quanto ao Solo:

- 5.1- deverão ser tomadas as providências técnicas necessárias para a prevenção e contenção de erosão;
- 5.2- deverá ser previsto o armazenamento da camada de solo orgânico, para posterior utilização na recuperação das áreas degradadas;
- 5.3- as áreas de bota-fora, caso necessárias, deverão ser devidamente recuperadas após o término da obra;
- 5.4- em caso de necessidade de aquisição de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;
- 5.5- o material excedente dos trabalhos de terraplenagem (bota-fora) deverá ser disposto em local próprio, conforme projeto aprovado e devidamente licenciado;
- 5.6- os taludes conformados pela movimentação de solo deverão respeitar a inclinação e altura adequadas, ter dispositivos apropriados para controle da estabilidade e erosão e cobertura vegetal natural;
- 5.7- ao término das atividades de movimentação de solo, deverá ser protocolado Relatório Técnico com o detalhamento das atividades desenvolvidas, quantificação dos volumes movimentados, avaliação quanto aos processos erosivos, dispositivos implantados e condições finais do terreno, acompanhado da ART do profissional e registros fotográficos ilustrativos;
- 5.8- a manutenção dos acessos às estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
- 5.9- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;
- 5.10- deverão ser recuperadas todas as áreas que serviram de acesso e que não serão mais utilizadas para manutenção das

estruturas, conforme cronograma aprovado;

5.11- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;

6. Quanto à Flora:

6.1- esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa;

6.2- em caso de necessidade de intervenção na vegetação, o órgão responsável deverá ser comunicado e a devida autorização emitida;

7. Quanto à Fauna:

7.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

7.2- deverá ser executado o afugentamento da fauna, quando necessário, de acordo com metodologia consagrada e acompanhada por profissional habilitado. Verificada a necessidade de manejo da fauna, deverá ser solicitada ATULIC desta LPI para inserção da AUTMFS de acordo com Portaria FEPAM 28/2019;

8. Quanto aos Efluentes Líquidos:

8.1- deverá ser devidamente implantado o sistema para tratamento do efluente líquido a ser gerado durante a instalação e operação do empreendimento junto a casa de comando;

8.2- não será permitido o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento da FEPAM;

8.3- realizar inspeção periódica, manutenção e limpeza adequada da(s) caixas separadora(s) de água e óleo;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

9.1- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme ABNT NBR 17.505, de modo a evitar a contaminação decorrente de possíveis vazamentos;

9.2- no local previsto para a instalação dos transformadores, nas subestações, deverá ser construída bacia de contenção com capacidade para conter todo o volume de óleo isolante. A construção deverá obedecer as normas técnicas específicas para essa atividade;

9.3- deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;

9.4- no caso de uso de óleo mineral nos transformadores, deverá ser instalado piso impermeável e caixa coletora/separadora;

9.5- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme legislação vigente;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

10.1- não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-foras, considerando o seu leito maior sazonal;

10.2- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

10.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

10.4- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos, Rejeito ou Efluente para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N.º 458/2024;

10.5- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

10.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018 e alterações, referente ao Sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;

10.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT e suas atualizações) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria

10.8- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

11. Quanto à Lavagem de Veículos, Máquinas e Equipamentos:

11.1- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, colheitadeiras, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água e óleo;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

12.1- em casos de emergência deverá ser seguido o Plano Emergencial e de Contingência para casos de vazamentos de líquido de arrefecimento e isolamento dos transformadores;

12.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

13. Quanto ao Monitoramento:

13.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM n.º 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

14. Quanto aos Programas Ambientais:

14.1- Deverão ser executados os seguintes programas e planos:

13.1.1- Programa de Gestão e Acompanhamento Técnico Ambiental;

13.1.2- Programa de Educação Ambiental e social para os colaboradores;

13.1.3- Programa de Controle e Mitigação de Processos Erosivos;

13.1.4- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes;

13.1.5- Plano de Emergência Ambiental - PEA;

13.1.6- Programas de Comunicação Social para a população afetada e/ou próxima ao empreendimento.

15. Quanto à Publicidade da Licença:

15.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

- 1- relatório técnico de conclusão de obra, incluindo registro fotográfico das etapas de construção, atendimento das condicionantes desta licença, registro de destinação de resíduos em atendimento a Portaria FEPAM 087/2018 e ART dos responsáveis;
- 2- plano de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS para a fase de operação do empreendimento, com ART do responsável técnico pela elaboração e de execução do mesmo;
- 3- plano emergencial de contingência de vazamentos para a fase de operação do empreendimento, com a respectiva ART;
- 4- cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - APPCI emitida pelo Corpo de Bombeiros - SSP;
- 5- Quanto à realização de teste(s) pré-operacional(is) em consonância com a Resolução CONAMA n.º 279/2001, deverá ser solicitada uma Autorização Geral -AUTGER para Testes Pré-Operacional(is), no Sistema Online de Licenciamento ambiental SOL, devendo ser mantido o mesmo número de empreendimento desta licença.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Deverá ser protocolado, ao término das obras, relatório técnico contendo: descrição das atividades empreendidas, descrição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias implantadas, comprovação da destinação final dos resíduos provenientes das atividades de limpeza e levantamento fotográfico. O referido relatório deverá ser assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Esta Autorização é válida para as condições acima até 26 de agosto de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendedor deverá comunicar ao Órgão Ambiental qualquer ocorrência ambiental;

No caso de mudanças no projeto de relocação da estrutura, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador e solicitar anuência;

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de novembro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 28/11/2025 a 26/08/2029.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	28/11/2025 17:02:09 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente